



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº PP/SRP/006/2017.

Processo Pregão Presencial para Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha.

Tratam os autos do processo de Aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, que teve por vencedoras as empresas **ALVES & CORREA LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.852.837/0001-82** e **T. DE S. NOGUEIRA COMÉRCIO EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.613.223/0001-64**, realizado sob a égide do Decreto 7.892/2013, da Lei 10.520/2002 e, ainda, da Lei 8.666/93. Sendo que a aquisição do objeto deste Processo Licitatório é de reconhecida importância para que se atenda as necessidades dos órgãos municipais do município de Cachoeira do Piriá.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Do Objeto

A aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais constantes no referido Processo Licitatório, se deu dentro dos limites da Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços e da obediência às formalidades legais, tendo como base as



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



determinantes previstas no Decreto no. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, na Lei no. 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações de no. 8.666/93.

Isto posto, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Doutra Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

Assim analisado, e nos termos da Resolução no. 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014, atestamos que o Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços no. 006/2017, está revestido de todas as formalidades fáticas e legais necessárias aos fins a que se destina, em todas as fases processuais de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas nos limites estabelecidos no Registro de Preços ora analisado.

Declaramos, por fim, estarmos cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias.

É o parecer.

Cachoeira do Piriá/Pa, em 24 de fevereiro de 2017.

Carlos Tadeu de Andrade Shinkai
Controle Interno